



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

<b>Parecer n°</b>	<b>2017227 SEMGOF</b>
<b>Processo n°</b>	<b>005/2017 SEMGOF</b>
<b>Modalidade</b>	<b>1º Termo Aditivo ao contrato n° 005/2017 - Dispensa de Licitação n° 002/2017</b>
<b>Procedência</b>	Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF
<b>Objeto</b>	Contratação emergencial, por dispensa de licitação da empresa Lucio E.S. Bemerguy ME, para prestação de serviços de programação e manutenção de programas de folha de pagamento, tributos e outros para atender às necessidades emergenciais e por curto espaço de tempo, em face ao início da Administração, término dos contratos e outros.

1. **DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO:** Trata-se de Termo aditivo de Prazo em Contratação direta, por dispensa de licitação (n° 002/2017), realizada pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, a qual foi efetivada com observância da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n° 123/2006, e demais legislação pertinente e ainda pelo estabelecido no Edital, o mesmo encontra-se devidamente arquivado e numerado em pastas na própria Secretaria:

2. **DA VIGÊNCIA:** trata-se de contratação em caráter emergencial, com vigência no período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2017.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Conforme consta nos autos, a presente contratação justifica-se ante a necessidade da continuidade da prestação dos referidos serviços, posto serem eles responsáveis pela operacionalização das atividades administrativas desenvolvidas pela municipalidade, como o tratamento das folhas de pagamento, tributos e todas as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Por seu turno, **Helly Lopes Meireles**, assevera:

“[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).”



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Nesse passo, considerando a premente necessidade da prestação de serviço em comento, a qual se reveste de caráter essencial, afigura-se necessária e devidamente legal a prorrogação em tela, posto estarem presentes todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente.

**DO PARECER**

Assim, considerando-se que a documentação acostada aos autos é suficientemente robusta para demonstrar a legalidade e regularidade do processo em comento. Tem-se o mesmo como apto a ser celebrado para que produza seus efeitos legais.

É o parecer.

Santarém, 29 de junho de 2017.

**Mauro Fabricio Reis Pedroso**  
**Analista Jurídico de Controle Interno**  
**OAB/PA 11424**  
**Mat. 73.127**